DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 12 de Maio de 2026 – **Edição 207**

➢ LICITAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 NO DIA 08 DE MAIO DE 2026, APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA COMPETENTE E PARECER JURÍDICO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS À ESTE PROCESSO, A AUTORIDADE COMPETENTE, O Sr. JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, RESOLVE FIRMAR A ATA DE REGISTRO Nº 031/2026, CUJO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO MUNICIPAL, COMPREENDENDO INTERVENÇÕES CORRETIVAS EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. CONTRATADA: FR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, CNPJ Nº 33.099.975/0001-78– VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 1.980.680,32. FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ATA DE REGISTRO NO PRAZO DE 05 DIAS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 08 DE MAIO DE 2026 –. JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 004/2026 NO DIA 11 DE MAIO DE 2026, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, O SR. JOSÉ FRANCISCO BUSTAMANTE ROMAIN – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RESOLVE RATIFICAR OS ITENS DA DISPENSA Nº 004/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E APOIO OPERACIONAL, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POTIM/SP. VENCEDOR(ES): EMPRESA: GRIFFO SOCIEDADE LTDA – CNPJ: 58.319.472/0001-91. VALOR: R$ 18.920,00 (dezoito mil, novecentos e vinte reais). DÊ-SE CIÊNCIA A EMPRESA, PROCEDENDO ÀS FORMALIZAÇÕES PERTINENTES. POTIM, 11 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

Contrato 13/2026



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-252, inscrita no CNPJ sob o nº 60.043.713/0001-66, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SALGADOS DELÍCIA JACAREI LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **20.701.224/0001-66**, localizada na **AVENIDA NICOLA CAPUCCI 470, CIDADE JARDIM, JACAREÍ – SP, CEP: 12.320-230**, neste oportunidade representada por, **JESSICA BENITEZ DE LIMA VALDANHA, BASILEIRA, CASADA**, portador(a) do documento de identidade RG Nº 44.442.599-x e do cpf Nº **386.160.338-22, RESIDENTE NA RUA DA PENHA, 20 AP 12 - VILA APRAZÍVEL, JACAREÍ – SP**, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório nº **14/2026**, contratado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto deste contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PELO PERÍODO DE 12 MESES, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vincula ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta vencedora pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 12 de Maio de 2026 – **Edição 207**



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 002/2023 os a regulamentação que venha a substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total deste Contrato é de R$ 49.890,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem do prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação da tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar representante para acompanhamento da execução deste contrato.

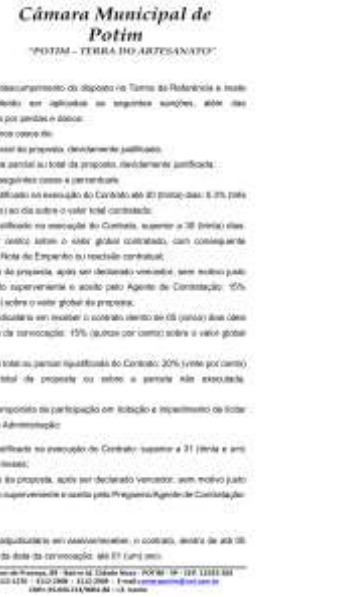
9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipóteses previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autorizará, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de qualquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA para ressarcição total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de qualquer falha cometida pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

9.2. O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados da data de assinatura da Contratada.

9.3. Demais regras quanto a recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para requerer ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Terça-Feira, 12 de Maio de 2026 – **Edição 207**



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

e) por interrupção total ou parcial injustificada do Contrato, até 02 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com o do inciso II, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência anexo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

II - 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos nos reformas de edifício ou de equipamento.

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como da justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no edital e precedida de atestado que demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitido o negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por estarem justos e contratados, assinam-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b';

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, 'c';

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, 'b';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, 'c';

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, 'd'.

13.2. Os aditamentos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, nas obras, serviços ou compras;



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADO: SAUDADES DELICIA JACAREI LTDA

CONTRATO Nº (OU ORIGEM): 1/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PELO PERÍODO DE 12 MESES

Pelo presente TERMO, nos dados identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a exame e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja tramitação processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extração cópias das manifestações de interessados, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além do disponível no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao vosso processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir da ciência ou contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis para credenciamento e interessados serão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração/Termo de Atualização Cadastral" anexo (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Terça-Feira, 12 de Maio de 2026 – **Edição 207**

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Vinicius Marcelo Escosio Monteiro
Cargo: Contador
CPF: 480.680.018-17
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Testemunha
Nome: Daniel Feitoza e Silva
Cargo: Controlador Interno
CPF: 26979916880
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação deve ser assinado pelo(s) Responsável(eis) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 713/2021)*

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ: 65.041.713/0001-88 – I.E. Isento

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

Pela contratada:
Nome: JESSICA BENITEZ DE LIMA VALOANHA
Cargo: Representante Legal
CPF: 448.108.948-27

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ: 65.041.713/0001-88 – I.E. Isento